



Número: **PL./0162.7/2022**
Origem: Legislativo
Autor: Deputado Jessé Lopes
Regime: ORDINÁRIO

Isenta o contribuinte catarinense do pagamento da taxa de licenciamento anual de veículos.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM: 21/12/2022
Fulker

PARECER(ES) CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA, DS FLS 15

EMENDA(S)

PROJETO DE LEI N.º 102/2022

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 01/06/22
À Coordenadoria de Expediente em 01/06/22
Autuado em 01/06/22
À publicação em 01/06/22 D.A. n.º _____, de ____/____/____
Publicado no D. A. n.º 8.102, de 02/06/22

pe
12

* À Coordenadoria das Comissões em 01/06/22

K

* À Comissão de Justiça em ____/____/____

Relator designado: Deputado Marcus Machado Meuro de Nedel

Parecer do Relator: () favorável contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 29/11/22

aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 29/11/22

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em 29/11/22

Comunicado ____/____/____

Incluído na Ordem do Dia em 01/12/22

() proposição aprovada em turno único

() com emendas () sem emendas

proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em 01/12/22

Ⓞ

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

Publicada a Redação Final no D.A. n.º _____, de ____/____/____

Votação da Redação Final em _____

Encaminhado o Autógrafo em ____/____/____ Ofício n.º _____

Transformado em Lei n.º _____, de ____/____/____

Publicada no Diário Oficial n.º _____, de ____/____/____

Publicada no D.A. n.º _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em ____/____/____



PROJETO DE LEI PL./0162.7/2022

Isenta o contribuinte catarinense do pagamento da taxa de licenciamento anual de veículos.

Art. 1º. Fica o contribuinte do Estado de Santa Catarina isento do pagamento da taxa de licenciamento anual de veículos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

JESSE DE FARIA LOPES
Deputado Estadual

Lido no expediente
<u>056º</u> Sessão de <u>01/06/22</u>
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 31/05/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em 2010/05/22
Funcionário [assinatura]
Assinatura [assinatura]
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
Hora 17 : 20



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo de suprimir a cobrança de Taxa de Licenciamento Anual do Veículo, tendo em vista a substituição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, documento em meio físico, pela sua versão digital, conforme previsto na Deliberação do CONTRAN nº 180 de 30 de dezembro de 2019, que previu os requisitos para a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico - CRLV-e.

Destaca-se que antes da referida Deliberação o CRLV era emitido em papel especial, desenvolvido para evitar falsificações, logo, possuía um valor econômico expressivo, sendo este repassado aos proprietários dos automóveis por meio de taxa.

Como o proprietário do veículo não receberá mais a versão impressa em papel específico, podendo fazer a cópia - em papel comum - do documento do carro digital com o Quick Response Code (QRCode) gerado pelo DENATRAN, percebemos latente redução dos custos para a emissão do documento, uma vez que o mesmo agora é disponibilizado por meio eletrônico.

Não obstante, o código de segurança impresso no certificado poderá ser verificado pelas autoridades mesmo na ausência de um celular, dispensando a apresentação do documento físico.

A inovação torna desarrazoada a cobrança da taxa de Licenciamento Anual 2022, no valor de R\$ 142,69, incompatível com o serviço prestado ao cidadão, proprietário de veículo automotor.

Além de descabida, a cobrança da taxa ainda pesa no orçamento familiar num momento crítico, em que as dificuldades financeiras atingem muitas famílias em todo país.

Noutro norte, a isenção que este projeto procura já fora discutida no Estado de Minas Gerais por meio do PL 2385/2021, o qual fora aprovado com larga vantagem no último dia 11 e encaminhada para sanção pelo Chefe do Executivo, e posterior publicação.

Por derradeiro, cumpre ressaltar pontualmente que os efeitos de renúncia de receita serão proporcionais à redução de despesa que já vem sendo experimentada

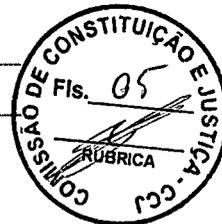


pelo Estado, pela digitalização de incontáveis serviços até então prestados presencialmente pela autoridade de trânsito do Estado, não havendo óbice, portanto, sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, apresento o Projeto de Lei em apreço aos senhores para análise e, com seu apoio, para aprovação por esta Casa, ao passo que externo minhas estimas à Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.


JESSÉ DE FÁRIA LOPES
Deputado Estadual



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0162.7/2022, o Senhor Deputado Marcius Machado, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 3 de junho de 2022.



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0162.7/2022

“Isenta o contribuinte catarinense do pagamento da taxa de licenciamento anual de veículos.”

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob nº 0162.7/2022 (à p. 2 dos autos eletrônicos), com a ementa acima transcrita, em cuja justificação (à p. 3) o Autor parlamentar aduz, em íntegra, que:

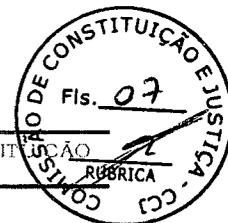
“O presente projeto tem como objetivo de suprimir a cobrança de Taxa de Licenciamento Anual do Veículo, tendo em vista a substituição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, documento em meio físico, pela sua versão digital, conforme previsto na Deliberação do CONTRAN no 180 de 30 de dezembro de 201g, que previu os requisitos para a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico – CRLV-e.

Destaca-se que antes da referida Deliberação o CRLV era emitido em papel especial, desenvolvido para evitar falsificações, logo, possuía um valor econômico expressivo, sendo este repassado aos proprietários dos automóveis por meio de taxa.

Como o proprietário do veículo não receberá mais a versão impressa em papel específico, podendo fazer a cópia - em papel comum - do documento do carro digital com o Quick Response Code (QRCode) gerado pelo DENATRAN, percebemos latente redução dos custos para a emissão do documento, uma vez que o mesmo agora é disponibilizado por meio eletrônico.

Não obstante, o código de segurança impresso no certificado poderá ser verificado pelas autoridades mesmo na ausência de um celular, dispensando a apresentação do documento físico. A inovação torna desarrazoada a cobrança da taxa de Licenciamento Anual 2022, no valor de R\$ 142,69, incompatível com o serviço prestado ao cidadão, proprietário de veículo automotor.





Além de descabida, a cobrança da taxa ainda pesa no orçamento familiar num momento crítico, em que as dificuldades financeiras atingem muitas famílias em todo país.

Noutro norte, a isenção que este projeto procura já fora discutida no Estado de Minas Gerais por meio do PL 2385/2021, o qual fora aprovado com larga vantagem no último dia 11 e encaminhada para sanção pelo Chefe do Executivo, e posterior publicação.

Por derradeiro, cumpre ressaltar pontualmente que os efeitos de renúncia de receita serão proporcionais à redução de despesa que já vem sendo experimentada pelo Estado, pela digitalização de incontáveis serviços até então prestados presencialmente pela autoridade de trânsito do Estado, não havendo óbice, portanto, sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, apresento o Projeto de Lei em apreço aos senhores para análise e, com seu apoio, para aprovação por esta Casa, ao passo que externo minhas estimas à Vossas Excelências.

Após leitura no Expediente da Sessão Plenária do dia 1º de junho de 2022, por meio de Despacho inicial do 1º Secretário da Mesa, na mesma data, foi determinada tramitação processual da proposição nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), pela ordem.

Inaugurando a instrução processual fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, me foi designado o exame da proposição para o oferecimento de relatório e voto, por designação do Presidente da CCJ.

É o breve relatório.

II – VOTO

Compete à CCJ manifestar-se sobre **[1]** os “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa”, nos termos do inciso I do art. 72 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Rialesc); e **[2]** o mérito da proposição, em face do interesse público, quando seu objeto material disser respeito



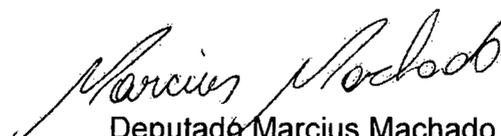


a seus campos temáticos ou áreas de atividade, relacionados nos incisos III a XVIII do art. 72 do Rialesc, o que não constatei no caso em análise.

Pois bem. À instrução processual do Plenário, não sem louvar a aparente pertinência e justeza da norma projetada pelo Autor parlamentar, após análise da vertente proposição sob os auspícios dos cometimentos regimentais da CCJ, constato a plena aderência do seu objeto material às normas constitucionais e infraconstitucionais que lhe são afetas.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), por entender que resta patente a juridicidade do Projeto de Lei nº 0162.7/2022, nos planos constitucional, legal (inclusive quanto às legislações afins relacionadas à técnica legislativa e à responsabilidade de gestão fiscal) e regimental, é o meu voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da sua tramitação processual, nos termos do inciso I do art. 72 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reservado à Comissão subsequente o exame de seu mérito, em face do interesse público.

Sala das Comissões,


Deputado Marcius Machado
Relator

19/07/2022





PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0162.7/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 19 de julho de 2022



Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0162.7/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Mauro de Nadal, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

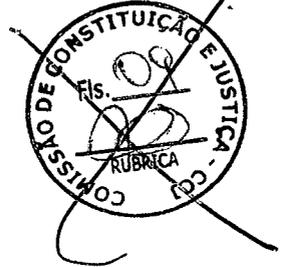
Sala da Comissão, em 19 de julho de 2022



Chefe de Secretária



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**



REQUERIMENTO

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento ao Primeiro Secretário da Mesa para despacho quanto à tramitação conjunta do PL./0221.1/2022 ao PL./0162.7/2022 (mais antigo), por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC.

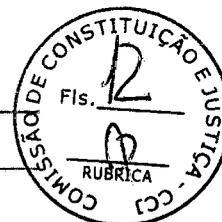
Sala das Comissões, 16 de agosto de 2022.

Deputado Milton Hobus
Presidentê da Comissão de Constituição e Justiça

*Respecto: de acordo com
o movimento das
trasmittidas conjuntas.*

[Handwritten signature]
Deputado Ricardo Atba

[Handwritten signature]
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781



**RELATÓRIO E VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI Nº
0162.7/2022**

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que isenta o contribuinte catarinense do pagamento da taxa de licenciamento anual de veículos.

É o relatório.

II – VOTO VISTA

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto de lei tem como objetivo suprimir a cobrança de Taxas de Licenciamento Anual do veículo.

Segundo o art. 77 do Código Tributário Nacional a taxa tem como fato gerador de cobrança a prestação de serviço público específico e divisível, oferecido ao contribuinte ou posto à sua disposição. O licenciamento anual de veículos é um serviço





público estatal específico, divisível e posto a disposição do contribuinte, seja na forma física ou na forma virtual, assim, sua cobrança é legal.

A isenção de pagamento por este serviço público demandaria pelo Poder Executivo ou pelo Parlamentar proponente do projeto de lei a forma de contraprestação ou qual a forma financeira de pagar esta despesa, e ainda o projeto deveria estar acompanhado de estudo que tal supressão de despesa não afetaria o andamento do órgão público – DETRAN, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, o projeto de lei é ilegal.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, apresento meu voto vista pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0162.7/2022 e posterior arquivamento. Também, rejeito o Projeto de Lei nº 0221.1/22 apensado.

Sala das Comissões.


MAURO DE NADAL
Deputado Estadual

29/01/2022





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MARCIVS MACHADO, referente ao

Processo PL./0162.7/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 628

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 29/11/2022


Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURO DE NADAL, referente ao

Processo PL./0162:7/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 12 e 13.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 29/11/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 29 de novembro de 2022, exarado Parecer CONTRÁRIO ao Processo Legislativo nº PL./0162.7/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2022


Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



Coordenadoria de Expediente
Of. nº 377/22

Florianópolis, 29 de novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JESSÉ LOPES

Nesta Casa



Senhor Deputado,

Comunico a Vossa Excelência que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário ao Projeto de Lei nº 0162.7/2022, que "Isenta o contribuinte catarinense do pagamento da taxa de licenciamento anual de veículos", e que não havendo manifestação, de acordo com o art. 145 do Regimento Interno, será o mesmo arquivado.

Respeitosamente,

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo

RECEBIDO em
29 / 11 / 2022

PSORO FARIAS
W.



Coordenadoria de Expediente
Of. nº 378/22

Florianópolis, 29 de novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADÔ SARGENTO LIMA
Nesta Casa



Senhor Deputado,

Comunico a Vossa Excelência que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário ao Projeto de Lei nº 0162.7/2022, que "Isenta o contribuinte catarinense do pagamento da taxa de licenciamento anual de veículos", que tramita conjuntamente com o PL nº 0221.1/22, de sua autoria, e que não havendo manifestação, de acordo com o art. 145 do Regimento Interno, será o mesmo arquivado.

Respeitosamente,

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo

CERTIFICO que o MATERIAL/SERVIÇO
constante deste documento foi
RECEBIDO/PRESTADO e aceito

Em, 29/11/22

Gab. Deputado Sargento Lima



Esta Presidência dá conhecimento ao Plenário que o PC/0162.7/22
de autoria do(a) Deputado(a) DEP. JESSE LOPES,
recebeu Parecer CONTRÁRIO na(s) Comissão(ões) de JUSTIÇA
....., e que o mesmo
terá o encaminhamento previsto no art. 145 do Regimento Interno.

PARA ORDEM DO DIA
SESSÃO de 01/12/22

COMUNICADO AO PLENÁRIO
Em Sessão de 01/12/22

[Handwritten signature]



Projeto de Lei nº 0162.7 / 2022

Procedência: Deputado Genei Lopes

PARA ORDEM DO DIA
SESSÃO de 20/12/22

DESPACHO
Sessão, 20/12/2022
Reunidade e parecer da
Comissão de Constituição
e Justiça. Encaminha-se
às Comissões



RQS/1655.5/2022

REQUERIMENTO

DEFERIDO O REQUERIMENTO
PROVIDENCIE SE

Sessão de 06/12/22

Requer a apreciação pelo Plenário do Parecer Terminativo da Comissão de Constituição e Justiça ao PL./0162.7/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "isenta o contribuinte do pagamento da taxa de licenciamento anual de veículos".

Os Deputados que ora subscrevem, com fundamento no artigo 145, §1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, **REQUEREM** seja o parecer terminativo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei n. 0162.7/2022, de autoria do Dep. Jessé Lopes, que "isenta o contribuinte do pagamento da taxa de licenciamento anual de veículos", fruto de voto vista da lavra do Dep. Mauro de Nadal, **SUBMETIDO** à apreciação pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022

Dep. Jesse Lopes (PL/SC)
Autor da Proposição

Dep. Kennedy Nunes (PTB/SC)

Dep. Ana Campagnolo (PL/SC)

Dep. Marcius Machado (PL/SC)

Dep. Sargento Lima (PL/SC)



Relatório de Proposições

Data da Sessão: 20/12/2022 Número da Sessão: 129

Tipo da Sessão: Ordinária

Tipo da Proposição: Projeto de Lei

Número da Proposição: PL./0162.7/2022

Tipo de Votação: Votação do Parecer

Tipo de Voto: Aberto

Autor(es): Jessé Lopes

Ementa: Isenta o contribuinte catarinense do pagamento da taxa de licenciamento anual de veículos.

Dentro deste projeto foi apensado o PL./0221.1/2022

Parecer CONTRÁRIO da Comissão de Constituição e Justiça

Presença		Quantidade de Votos			
Presentes: 40	Ausentes: 0	Sim: 6	Não: 23	Abstenções: 1	Total: 30
Situação: Votada - Nominal					
Resultado da Votação: REJEITADO O PARECER					
Observação:					

VOTOS

Parlamentar	Voto
Ada De Luca	Não
Altair Silva	Não
Ana Campagnolo	Não
Bruno Souza	Não
Coronel Mocellin	Não
Doutor Vicente	Sim
Fabiano da Luz	Não
Felipe Estevão	
Fernando Krelling	Não
Ismael dos Santos	Não
Ivan Naatz	
Jair Miotto	Não
Jerry Comper	Não
Jesse Lopes	Não
João Amin	Não
José Milton Scheffer	
Júlio Garcia	Não
Kennedy Nunes	
Laércio Schuster	
Luciane Carminatti	Não
Luiz Fernando Vampiro	
Marcus Machado	Não
Marcos Vieira	
Mariene Fengler	Não
Maurício Eskudlark	
Mauro de Nadal	Sim
Milton Hobus	Abst
Moacir Sopelsa	
Nazareno Martins	Não
Neodi Saretta	Não
Nilso Berlanda	Não
Padre Pedro Baldissera	Sim
Paulinha	Sim
Ricardo Alba	Não
Rodrigo Minotto	
Romildo Titon	Não
Sargento Lima	Não
Sergio Motta	Não
Valdir Cobalchini	Sim
Volnei Weber	Sim



Secretário



DESPACHO

Arquive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 0162.7/2022, que “Isenta o contribuinte catarinense do pagamento da taxa de licenciamento anual de veículos”.

Florianópolis, de dezembro de 2022.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo



Número: **PL./0221.1/2022**
Origem: Legislativo
Autor: Deputado Sargento Lima
Regime: ORDINÁRIO

Dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Renovação do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) dos veículos registrados no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

PARECER(ES)

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA(S)

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI Nº. 221/2022

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 28/06/22
À Coordenadoria de Expediente em 28/06/22
Autuado em 29/06/22
À publicação em 29/06/22 D. A. nº _____, de ____/____/____
Publicado no D. A. nº _____, de ____/____/____

R
R

* À Coordenadoria das Comissões em 29/06/22

R

* À Comissão de Justiça em ____/____/____

Relator designado: Deputado Marcus Machado
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____

Comunicado ____/____/____
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____
() proposição aprovada em turno único
() com emendas () sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

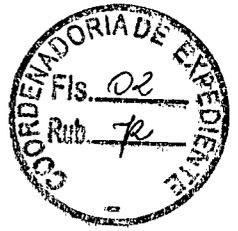
* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

Publicada a Redação Final no D.A. nº _____, de ____/____/____
Votação da Redação Final em ____/____/____
Encaminhado o Autógrafo em ____/____/____ Ofício nº _____

Transformado em Lei nº _____, de ____/____/____
Publicada no Diário Oficial nº _____, de ____/____/____
Publicada no D.A. nº _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em ____/____/____



PROJETO DE LEI PL./0221.1/2022

Dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Renovação do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) dos veículos registrados no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o contribuinte do Estado isento do pagamento da Taxa de Renovação do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) dos veículos registrados no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente as taxas instituídas pelos códigos 2.4.2.8 - Certificado de Licenciamento Anual (CLA), e 2.4.2.9 - Certificado de Licenciamento Anual (CLA), via adicional, da Tabela II - Atos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão Taxa de Serviços Gerais, da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

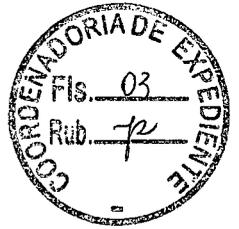
Lido no expediente
070 ^o Sessão de 27/06/22
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
()
()
Secretário

Ad Expediente da Mesa

Em 28/06/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em 21/10/2022
Funcionário [Assinatura]
Assinatura [Assinatura]
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
Hora 15:04



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de suprimir a cobrança de Taxa de Renovação do Certificado de Licenciamento Anual do Veículo, tendo em vista a substituição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, documento em meio físico, pela sua versão digital, conforme previsto na Deliberação do CONTRAN nº 180 de 30 de dezembro de 2019, que previu os requisitos para a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico - CRLV-e.

Como o proprietário do veículo não receberá mais a versão impressa, apenas a versão digital do CRLV, podendo fazer a cópia - em papel - do documento do veículo digital com o Quick Response Code (QRCode) gerado pelo DENATRAN, contendo o código de segurança impresso no certificado que poderá ser verificado pelas autoridades mesmo na ausência de um celular.

Dessa forma, a inovação tornou desarrazoada a cobrança da taxa de emissão do Certificado Licenciamento Anual (CLA), o qual no ano de 2022, tem o valor médio de R\$ 142,69, incompatível com o serviço prestado ao cidadão, proprietário de veículo automotor. Além de descabida, a cobrança da taxa ainda pesa no orçamento familiar num momento crítico, em que as dificuldades financeiras atingem muitas famílias em Santa Catarina.

Em relação a constitucionalidade do projeto de lei, nos termos do art. 39, inc. I, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC), cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre "sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas", ressalvados os casos de iniciativa privativa do Governador do Estado, elencadas no artigo 50, §2º, da CESC.

O presente projeto de Lei trata exatamente do que remete o inc. I do art. 39, arrecadação e distribuição de rendas proveniente de taxas que, essas sim, foram instituídas pelo Governo do Estado. Assim, é plenamente constitucional a presente proposição.

Por tal razão, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto em lei, como meio de se promover mais uma forma do cidadão catarinense poder economizar e reduzir seu orçamento familiar.

Sala das Sessões,


Deputado Sargento Lima



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0221.1/2022, o Senhor Deputado Marcius Machado, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2022


Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Com fulcro no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Parlamento, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0221.1/2022, de autoria do Deputado Sargento Lima, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Renovação do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) dos veículos registrados no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”.

Todavia, constatei que a citada proposição legislativa é análoga ao Projeto de Lei nº 0162.7/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que “Isenta o contribuinte Catarinense do pagamento da taxa de licenciamento anual de veículos”, que se encontra nesta Comissão de Constituição e Justiça, também sob a minha relatoria.

Os Autores pretendem, por meio da edição de lei, extinguir a cobrança da Taxa de Licenciamento Anual do Veículo, tendo em vista a substituição do Certificado de Registro e Licenciamento de veículo (CRLV), documento em meio físico, pela sua versão digital, conforme Deliberação do CONTRAN nº 180, de 30 de dezembro de 2019, que estabeleceu os requisitos para a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLV-e).

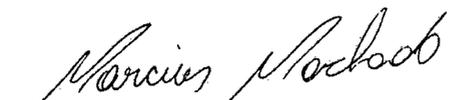
Diante da flagrante semelhança entre as proposições, no meu entendimento, o Projeto de Lei nº 0221.1/2022 deve tramitar conjuntamente com o Projeto de Lei nº 0162.7/2022, na forma prescrita pelo parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno da Casa, por ser este último o mais antigo em tramitação.



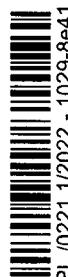


Ante o exposto, apresento voto no sentido de que, ouvidos os Membros deste Colegiado, seja encaminhado Requerimento deste Colegiado ao 1º Secretário da Mesa para que se proceda ao **apensamento do Projeto Lei nº 0221.1/2022 ao Projeto de Lei nº 0162.7/2022** (este o mais antigo), com o fito de que tramitem conjuntamente, nos termos do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, vez que as proposições parlamentares tratam de matéria análoga.

Sala da Comissão,


Deputado Marcio Machado
Relator

16/08/2022





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MARCIVS MACHADO, referente ao

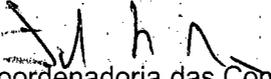
Processo PL./0221.1/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 05 4 06.

OBS.: REQUERIMENTO DE APENSAMENTO AO PL./0162.7/2022.

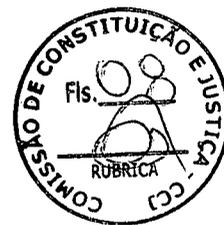
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. MarcivS Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 16/08/2022


Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 16 de agosto de 2022, aprovado requerimento de encaminhamento à(o) Requerimento de Encaminhamento solicitado pelo(a) Dep. Marcius Machado o Processo Legislativo nº PL./0221.1/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2022



Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



REQUERIMENTO

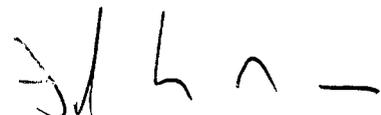
Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento ao Primeiro Secretário da Mesa para despacho quanto à tramitação conjunta do PL./0221.1/2022 ao PL./0162.7/2022 (mais antigo), por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2022.

Deputado Milton Hobus
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Respecto: de acordo com
o movimento para
TRAMITAÇÃO CONJUNTA.

Deputado Ricardo Atiba


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781